



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA 1ª ERRATA DE EDITAL

Edital nº 001-2025
Processo Administrativo nº 219/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES BLINDADOS, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.

O aviso de publicação da errata encontra-se disponível, estará disponível para leitura e Aquisição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Magé-RJ, 26 de maio de 2025

JOÃO BATISTA PAULA LIRA
Pregoeiro
Matrícula nº 0336-6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

ERRATA Nº 001 DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 219/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES BLINDADOS, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL

DO EDITAL

ONDE LÊ:

8.9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.9.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de CERTIDÃO OU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, conforme Lei nº 14.133, art. 67;

- a) Os atestados/certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.9.3.2. **CERTIFICADO DE REGISTRO (CR) emitido** pelo Exército Brasileiro, autorizando a empresa licitante a operar com produtos controlados, incluindo veículos blindados, de acordo com artigo 44, Seção VII da Portaria nº 94 - COLOG de 16 de agosto de 2019;

8.9.3.3. **CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO (CR) DE BLINDAGEM NÍVEL III- A**, referente à empresa responsável pela blindagem do veículo locado, emitida pelo Exército Brasileiro, de acordo com artigo 7º, capítulo IV da Portaria nº 94 - COLOG de 16 de agosto de 2019;

8.9.3.4. **PROJETO DE ENGENHARIA DA BLINDAGEM DOS VEÍCULOS**, objeto desta licitação, assinado por engenheiro devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), detalhando as intervenções realizadas nos veículos, elaborado pela empresa blindadora;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

8.9.3.5. **TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO SERVIÇO DE BLINDAGEM PRESTADO E MATERIAIS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, em conformidade com a legislação vigente, expedido pela empresa blindadora;

8.9.3.6. A empresa vencedora deverá apresentar ainda, na assinatura do contrato, a **CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO (CR), DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA BLINDAGEM**, emitida pelo exército brasileiro, que autorize a realização dos serviços;

8.9.3.7. Comprovante de registro junto ao **CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA BLINDAGEM**, com formação superior em engenharia;

8.9.3.8. Comprovante de registro junto ao **CREA DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA BLINDAGEM**;

LEIA-SE:

8.9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.9.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **CERTIDÃO OU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, conforme Lei nº 14.133, art. 67;

a) Os atestados/certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.9.3.2. **CERTIFICADO DE REGISTRO (CR) emitido** pelo Exército Brasileiro, autorizando a empresa licitante a operar com produtos controlados, incluindo veículos blindados, de acordo com artigo 44, Seção VII da Portaria nº 94 - COLOG de 16 de agosto de 2019;

8.9.3.3. **CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO (CR) DE BLINDAGEM NÍVEL III- A**, referente à empresa responsável pela blindagem do veículo locado, emitida pelo Exército Brasileiro, de acordo com artigo 7º, capítulo IV da Portaria nº 94 - COLOG de 16 de agosto de 2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

8.9.3.5. **TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO SERVIÇO DE BLINDAGEM PRESTADO E MATERIAIS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, em conformidade com a legislação vigente, expedido pela empresa blindadora;

8.9.3.6. A empresa vencedora deverá apresentar ainda, na assinatura do contrato, a **CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO (CR), DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA BLINDAGEM**, emitida pelo exército brasileiro, que autorize a realização dos serviços;

Informação: Considerando que a alteração realizada no procedimento licitatório qualificado como **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, refere-se a um ajuste pontual que não impacta diretamente a formulação das propostas pelos licitantes, entende-se que não há necessidade de republicação do edital.

A modificação efetuada não altera prazos, critérios de julgamento, condições de participação, objeto licitado ou quaisquer outros elementos que possam comprometer a isonomia, a competitividade do certame ou a ampla divulgação aos interessados.

Dessa forma, permanece assegado o princípio da legalidade e da transparência, sendo suficiente a divulgação da retificação por meio de aviso complementar, garantindo o pleno conhecimento pelos interessados.

Magé, 26 de maio de 2025

JOÃO BATISTA PAULA LIRA
Pregoeiro
Matrícula nº 0336-6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública sob a modalidade Pregão Eletrônico, **do tipo Menor Preço Unitário** destinado à FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES BLINDADOS, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo II - Termo de Referência, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, na forma ELETRÔNICA, conforme instruído no processo nº **219/2025**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 3.635/2023 com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 30/05/2025 às 13h00min

DATA DA SESSÃO: 30/05/2025

HORÁRIO: 14h00min

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado

Impugnações e esclarecimentos até as 23h59min do dia 27/05/2025

- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas;
- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Magé, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

www.portaldecompraspublicas.com.br

- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- **ADVERTÊNCIA:** A Câmara Municipal de Magé, ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando em penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a efetiva entrega do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas
- **APLICAÇÃO DO ART. 17, §1º, DA LEI FEDERAL 14.133/21 – INVERSÃO DE FASES.**

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES BLINDADOS, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ,** conforme descrito e especificado no **ANEXO II – Termo de Referência.**

Parágrafo Único – Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados a legislação vigente e os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – **ABNT, NBR, INMETRO** etc.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação qualquer licitante, regularmente estabelecido no País, que seja especializado no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estiver previamente credenciado no Portal de Compras Públicas.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do Portal de Compras Públicas, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

2.4. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:

2.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

2.5.7. condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§1 O impedimento de que trata o inciso III do artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/21 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/21 poderão participar no apoio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§4 O disposto no item 2.5. não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.5.8. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos do art. 8º IN DNRC nº. 103/2007.

a) Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública. Nestes casos, ainda que com restrições, a empresa deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

b) Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

c) A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, XII, o art. 30, II e o art. 31, II, da Lei Complementar nº123, de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

2006. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos: **00**

Programa de Trabalho: **0101.01.031.0008.2162**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O preço estimado pela Administração para a execução do objeto deste Pregão é de **R\$ 3.869.039,16 (Três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trinta e nove reais e dezesseis centavos)** para o período de 12 (doze) meses, conforme os valores constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

5. DO EDITAL

5.1. O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e se submete ao disposto da Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Para Julgamento será adotado o critério de **Menor Preço Unitário**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

7.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

7.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico documentos de habilitação exigidos no edital. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública.

8.2. O cadastro da proposta, acompanhada dos **documentos de habilitação** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação completa, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. *Ressaltamos a necessidade de anexar à plataforma Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.*

8.8. REGRA PARA PRESTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.8.1. Prestação de garantia de proposta no valor correspondente a **1%** do valor estimado para execução dos serviços, art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96 § 1º da Lei nº 14.133/21.

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

8.8.2. A empresa licitante no ato do cadastramento de sua Proposta de Preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, deverá inserir a GARANTIA DE PROPOSTA para o presente objeto que será no valor de **R\$ 38.690,39 (Trinta e oito mil, seiscentos e noventa reais e trinta e nove centavos)**, conforme prevê art. 58 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas licitações que envolvem o fornecimento de bens ou serviços, pode ser exigida a garantia de proposta, que visa assegurar a manutenção das condições oferecidas pela licitante, protegendo a Administração Pública contra desistências e descumprimentos da proposta.

8.8.3. O LICITANTE que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na licitação.

8.8.4. A solicitação do certificado de garantia deverá ser realizada pelo e-mail cpl@camaramage.rj.gov.br, exclusivamente para a modalidade de caução em dinheiro, no qual deverá conter todas as informações da empresa, constantes no Anexo I

8.8.5. A garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

8.8.6. A comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

prestadas erroneamente pelos licitantes , enviadas para e-mail diferente do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários;

8.8.7. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

8.9. HABILITAÇÃO:

- a) Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, vejamos:

8.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios e administradores;
- b.1)** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e sua respectiva identificação;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além dos documentos de identificação dos titulares/sócios das empresas interessadas em participar do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

8.9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão CNPJ**;
- b)** Prova de Inscrição Estadual
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s) Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União**;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS)** expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da **Certidão da Dívida Ativa Estadual** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Municipais** expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio ou sede do proponente comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva (s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- f)** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT; (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)**
- h)** **Alvará de Localização e Funcionamento.**

8.9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.9.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **CERTIDÃO OU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, conforme Lei nº 14.133, art. 67;

- a)** Os atestados/certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- b)** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.9.3.2. **CERTIFICADO DE REGISTRO (CR)** emitido pelo Exército Brasileiro, autorizando a empresa licitante a operar com produtos controlados, incluindo veículos blindados, de acordo com artigo 44, Seção VII da Portaria nº 94 - COLOG de 16 de agosto de 2019;

8.9.3.3. **CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO (CR) DE BLINDAGEM NÍVEL III- A**, referente à empresa responsável pela blindagem do veículo locado, emitida pelo Exército Brasileiro, de acordo com artigo 7º, capítulo IV da Portaria nº 94 - COLOG de 16 de agosto de 2019;

8.9.3.4. **TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO SERVIÇO DE BLINDAGEM PRESTADO E MATERIAIS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, em conformidade com a legislação vigente, expedido pela empresa blindadora;

8.9.3.5. A empresa vencedora deverá apresentar ainda, na assinatura do contrato, a **CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO (CR), DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA BLINDAGEM**, emitida pelo exército brasileiro, que autorize a realização dos serviços;

8.9.4. DAS AMOSTRAS

8.10.4.1. Não será solicitada amostra para esse objeto.

8.10.5. LAUDOS COMPLEMENTARES LABORATORIAIS.

a) Não haverá apresentação de laudos complementares para o objeto em questão.

8.9.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) Certidão negativa de **falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os **DISTRIBUIDORES** que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências ou recuperação judicial.

c) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (D.R.E), inclusive com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.

e) Deverá conter também o registro na **Junta Comercial** ou comprovação de documento emitido por **SPED (Sistema Público de Escrituração Digital)**, com código de autenticidade;

f) O licitante **DEVERÁ** apresentar seguintes ÍNDICES CONTÁBEIS, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

AT= AtivoTotal

RLP= Realizável a Longo Prazo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

PC= Passivo Circulante
ELP= Exigível a Longo Prazo

- g) A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado.
- h) O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), **deverá** comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.
- i) Comprovação de ser dotada de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação..

8.9.6. DECLARAÇÃO:

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **ANEXO III**
- b) Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **ANEXO IV**
- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **ANEXO V**
- d) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **ANEXO VI**
- e) Declaração (para preenchimento de empresas que se enquadrem na leicomenplementar nº 123/2006 **ANEXO VII**
- f) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entregadas propostas; **ANEXO X**
- a) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **ANEXO X**
- b) Declaração que não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Magé ou de outros Municípios da Federação ou punida com **suspensão do direito de licitar e contratar** com o Município de Magé ou **impedido de licitar e contratar** com o Município de Magé; **ANEXO X**

c) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21. **ANEXO X**

8.9.7. DEMAIS CONDIÇÕES:

a) Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados nos subitens “8.10.2””, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

b) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

9.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional;

9.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.4.1. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.5. Não será admitida proposta com quantidade inferior à quantidade prevista neste edital.

9.6. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.7. Serão desclassificadas as propostas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

9.8. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, HABILITAÇÃO CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

10.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº14.133/2021.

10.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.

10.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

10.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

10.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.13. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11. DA NEGOCIAÇÃO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de lances, havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

11.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3.2. Será desclassificada a proposta que após negociação:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços acima do valor definido para a contratação;

d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.3.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

11.3.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de aceitação da proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata no item do edital.

12.1.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

12.1.2. O não cumprimento das condições de participação, acarretará a desclassificação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou proposta ou o lance subsequente.

12.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

12.3. O pregoeiro obedecerá, tendo em vista o enquadramento dos licitantes no tratamento favorecido às ME/EPPs, o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência:

12.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas.

12.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.10. Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado VENCEDOR.

13. DA PROPOSTA READEQUADA

13.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.2. A PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

- a)** Descrição completa do serviço ou objeto fornecido;
- b)** Preço Global, contendo no máximo 04 (quatro) casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- c)** Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, além da indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento da Ata;

13.3. Após o encerramento da fase de habilitação e encerrado o prazo de envio da proposta readequada o pregoeiro anunciará a abertura do prazo para manifestação da intenção de interposição de RECURSO em campo próprio do sistema.

13.4. Encerrada a fase de recurso e, inexistindo a interposição deste, o objeto será ADJUDICADO.

13.5. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

13.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.7. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

14. DOS RECURSOS

14.1. Havendo intenção de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar com razões de recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. Os recursos e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada exclusivamente por meio eletrônico, observados os prazos estabelecidos no subitem 13.1.

14.3. A falta de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

14.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.7. Caberá ainda, pedido de **reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.2. A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

14.133/21, bem como artigos 130 a 135 do Decreto Municipal 3.635/2023, e será subscrita pela autoridade competente.

15.3. Será registrado o menor preço por item.

15.3.1. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

15.4. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída,

15.5. podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis.

15.6. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata quetenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

16. CANCELAMENTO DA ATA

16.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado, na forma prevista no artigo 141 do Decreto Municipal 3.635/2023, quando:

- a) For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- b) O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- c) O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- d) Estiverem presentes razões de interesse público;
- e) Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior; e
- f) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais assegura o Município de Magé o direito de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

16.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.5. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

16.6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Magé poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

17. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

17.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao órgão gerenciador, com identificação do instrumento a que se refere.

17.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.4. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

17.5. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

17.6. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

18. PRAZO CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

18.2. Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

18.3. A entrega do(s) bem(ns) que é(são) objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação .

19. DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

19.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

19.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

19.4. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. a ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

19.9. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

19.10. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

20.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

20.2. Os serviços rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos, em até 30 (trinta) dias contados após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

21.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do processo de pagamento no Serviço de Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, localizado na Rua Salma Repani, nº 114 – Vila Vitória – Magé, das 13:00h às 19:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, que deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Os processos de pagamento serão iniciados com a requisição de pagamento, isenta de erros, no protocolo geral, e encaminhado ao contratante que será responsável pela instrução do processo a fim de possibilitar a liquidação da despesa.

21.4. Deverá constar na requisição de pagamento declaração do contratado informando que mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou procedimento de contratação direta.

21.5. O contratante remeterá o processo à Secretaria de Controle Interno para análise, instruído com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

as informações ou documentos constantes dos incisos abaixo, que, caso não haja restrições, encaminhará ao Setor correspondente para sua liquidação:

- a) Via original da nota de empenho ou cópia autenticada por servidor plenamente identificado (na qual conste razão social e endereço do requerente compatível com os descritos no documento comprobatório da realização da despesa), cujos campos estejam corretamente preenchidos e devidamente assinados pelos responsáveis legais;
- b) Cópia do contrato, termo de referência/projeto básico, memória de cálculo, cronograma físico financeiro, ato de adjudicação do objeto e homologação da licitação ou autorização e ratificação da dispensa ou inexigibilidade da licitação, Ata de Registro de Preços, publicação do extrato;
- c) Ordem de Serviço e/ou Compra no valor da despesa pleiteada para pagamento;
- d) Correto enquadramento da despesa quanto à função programática e elemento de despesa;
- e) Certidões de regularidade para com a União, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração de que mantém as demais condições de habilitação;
- g) Mapa de controle da execução contratual, constando identificação, matrícula e assinatura dos servidores municipais;
- h) Publicação da Portaria de Designação da Comissão Fiscalizadora do Contrato;
- i) Relatório de Fiscalização do Contrato emitido pelos membros da respectiva Comissão de Fiscalização;
- j) Comprovante de encaminhamento do ato firmado entre o Município e o prestador de serviço/fornecedor ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 262/14;
- k) Cópia do comprovante de incorporação do bem permanente adquirido ao patrimônio municipal, quando for o caso, assim como das obras em andamento.

21.6. O Documento comprobatório da realização da despesa (nota fiscal ou documento equivalente na forma original), deverá ser emitido na mesma data ou posteriormente à nota de empenho e que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Esteja no prazo;
- b) Contenha, em seu verso, data, assinatura e matrícula dos servidores designados para compor a fiscalização do contrato, plenamente identificados, atestando o recebimento dos bens ou serviços;
- c) Não contenha rasuras, emendas ou borrões;
- d) Contenha especificação dos itens e respectivos preços constantes no documento comprobatório da despesa correspondente àqueles previstos na nota de empenho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá

22.1.1. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

22.1.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A Câmara Municipal de Magé, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

23.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

23.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

23.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas da ata, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

23.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente ata e na lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

24. DA GESTÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O modelo de gestão da ata observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 3.635/2023.

24.2. A Diretoria Administrativa Geral será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para o Registro de Preços.

25. DAS SANÇÕES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

25.1. Do impedimento de licitar e contratar:

25.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.2. Das multas:

25.2.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

25.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

25.2.3. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a)** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b)** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a)”.
- c)** Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.
- d)** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 21.2.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

25.2.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

25.2.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

25.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

25.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.3.2. A sanção estabelecida no item 21.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021.

26. DOS ESCLARECIMENTOS E CÔES AO EDITAL

26.1. Os ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado aos pregoeiros, devendo ser protocolado no prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

26.2. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

26.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

26.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.4. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal, no e-mail: cpl@camaramage.rj.gov.br ou pessoalmente na Superintendência de Licitações e Contratos no endereço **Rua Salma Repani, nº 114 – Vila Vitória, Magé/RJ, de segunda a sexta-feira, das 13:00 horas às 19:00 horas.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

26.5. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelos pregoeiros e disponibilizados aos interessados no Portal de Compras Públicas, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

26.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da ata ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.5. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

27.9. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

27.10. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos do Decreto Municipal nº 3.635/2023.

27.11. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

condução ou do resultado do processo licitatório.

27.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

27.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Magé.

27.18. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

27.19. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II.I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO III –DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE SUPERVINIÊNCIA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INCISO VI DA LEI FEDEAL 14.133/2021 E AO ART. 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ME - EPP

ANEXO VIII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

29. FORO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

29.1. O MUNICIPIO DE MAGÉ e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Magé, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Magé-RJ, 14 de maio de 2025.

JOÃO BATISTA PAULA LIRA
Pregoeiro
Matrícula nº 0336-6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 001-2025			
	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROPOSTA DE PREÇOS	09 – Identificação da Empresa ou Carimbo Padronizado
	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ	Processo nº 219/2025	
		PREGÃO ELETRÔNICO NR 001-2025	
04 – Nome do Órgão :			
05 - ENDEREÇO	Rua Salma Repani, nº 114 – Vila Vitória – Magé/RJ		
06 – Esta proposta deverá ter os campos 09,10,11,12,13, 18, 19 e 20 preenchidos pela Empresa para o cadastramento e a abertura da proposta , que ocorrerá às 14h00min do dia 13/05/2025 no LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br		10-Banco:	12-Conta Corrente: 11- Agência
7 -PRAZO DE FORNECIMENTO	8 - LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL	13 – Declaramos inteira submissão aos termos desta Proposta, do Edital e a Legislação em vigor Data: ____/____/____ Assinatura:	
Deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias consecutivos, após cada solicitação	Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade do órgão requisitante.		

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	(21 unidades) Veículo sedan médio, novo, zero km, ano/modelo mínimo 2025/2025, motor 2.0 flex com potência mínima de 175 cv (e) / 167 cv (g) ³ , blindagem com resistência nível iii a, certificada pelo exército brasileiro contendo as seguintes características: - 4 portas e 5 lugares; - motor com capacidade mínima de 1.900 cc 4 cilindros; - torque mínimo: 21,3 kgfm a 4400 rpm; - direção elétrica; - transmissão automática cvt com modo sequencial de dez velocidades; - capacidade do tanque de combustível: mínimo 50 litros; - capacidade do porta-malas: mínimo 440 litros; - tração dianteira; - suspensão dianteira e traseira independentes com molas helicoidais; - roda liga leve + pneus 215/50 r17; - 7 airbags; - controles de tração e estabilidade; luz traseira de neblina e acendimento automático dos faróis; faróis em led - computador de bordo e câmera de ré; - freio abs; - alarme antifurto e vidros elétricos; - cinto de três pontos para todos os ocupantes; - banco do motorista com ajuste de altura e volante ajustável; - ar condicionado; - ajuste elétrico dos retrovisores; - termômetro da água do motor; - radio com conexão bluetooth e usb; conectividade wi-fi - conta giros; - películas de proteção solar nos vidros laterais e traseiros de acordo com a legislação vigente; - cor predominantemente preto, manutenção corretiva e preventiva necessária para que o veículo esteja apto; contendo todos os equipamentos de segurança.	MÊS	12		R\$ -

Condições Gerais:

- O critério de julgamento será o de **Menor Preço Unitário**, SENDO CONSIDERADO O VALOR MENSAL PARA A TOTALIDADE, VISANDO A ADEQUAÇÃO JUNTO AO SISTEMA DE COMPRAS.
- Validade da proposta 60 (sessenta) dias;
- Os materiais deverão ser entregues de acordo com a descrição contida no Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA.
- É vedada a aceitação de proposta final com preço superior (tanto global quanto por item) ao fixado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste Edital. Tal aceitação feriria o princípio da escolha mais vantajosa para a Administração.

2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A EMPRESA: _____ DECLARA QUE:

- ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO II DESTES EDITAL, A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, , TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade consiste na contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores blindados, sem fornecimento de motorista e combustível, para atender às demandas da Câmara Municipal de Magé, contemplando especificamente os 17 (dezessete) vereadores. O objeto visa garantir a segurança e mobilidade dos parlamentares municipais, considerando o histórico de violência política e criminalidade local.

Além dos 17 veículos destinados aos vereadores, será incluída margem para registro de preços de até 21 (vinte e um) veículos, possibilitando futuras contratações adicionais conforme conveniência da Administração, observando-se eventuais demandas supervenientes.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. JUSTIFICATIVA

Considerando o elevado índice de violência no município de Magé e na região Metropolitana e Baixada Fluminense do estado do Rio de Janeiro, é imperativo assegurar a integridade física dos Parlamentares Municipais, durante suas atividades externas e deslocamentos, por meio da locação de veículos blindados.

A necessidade de locação decorre do fato de que os agentes políticos frequentemente se deslocam por toda a extensão territorial de Magé, que abrange mais de 385 km², realizando visitas a prédios públicos e atendendo à população. O município conta com seis distritos, nos quais estão distribuídas, a título exemplificativo, 105 unidades de ensino, 44 Unidades de Saúde da Família, 3 Centros de Especialidades Odontológicas, 2 hospitais gerais, 4 Unidades de Pronto Atendimento e diversos outros equipamentos relacionados à assistência social e esportiva.

Além disso, os Parlamentares Municipais desempenham atividades de fiscalização política sobre obras públicas em diversos bairros, que incluem tanto novos empreendimentos habitacionais quanto obras de infraestrutura, com a supervisão de diferentes equipes de obras. Os agentes políticos também participam de eventos organizados pela sociedade civil e por organizações paraestatais, o que os obriga a se deslocar com frequência por áreas de risco.

É amplamente reconhecido que várias áreas do município estão sob o controle de organizações criminosas, especialmente no 1º distrito, onde o tráfico de drogas impõe um contexto de insegurança. Em muitos bairros, o comércio local é interrompido por medo de represálias violentas, uma situação frequentemente evidenciada por operações da Polícia Civil e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Nos territórios dominados pelo tráfico, encontram-se diversos equipamentos públicos essenciais, que não podem ser abandonados à própria sorte, sem que se coloque em risco a integridade dos servidores e agentes políticos responsáveis pela sua supervisão. Este risco, que já é uma realidade, necessita ser mitigado por meio da locação de veículos blindados, garantindo a segurança dos Parlamentares Municipais em suas funções.

Além de sua exposição ao risco urbano durante o exercício de suas funções, os Parlamentares Municipais ocupam posições de destaque na articulação política local e são responsáveis pela fiscalização do Poder Executivo, além de tomarem decisões sobre políticas públicas e outras matérias de grande relevância. A função pública, por sua natureza, os coloca em posições vulneráveis, o que pode comprometer sua segurança pessoal.

O município de Magé possui um histórico alarmante de violência política. Em duas décadas, foram registrados mais de 16 homicídios de pessoas ligadas à política municipal, incluindo o assassinato de uma vice-prefeita e cinco vereadores, sendo um dos vereadores morto dentro da Câmara Municipal e tendo recentemente o brutal assassinato do Parlamentar Silmar Braga, dia 20/01/2025, que tendo sido reeleito não teve a oportunidade de ser empossado e investido no cargo.

Dado o contexto de risco elevado e a ausência de veículos blindados no patrimônio da Câmara Municipal de Magé, torna-se indispensável a locação de veículos blindados para garantir a proteção adequada aos Parlamentares Municipais em suas atividades cotidianas.

No entanto cabe destacar que foi realizada consulta de preços junto a fornecedores do ramo, análise de contratos anteriores e pesquisa de mercado via internet, chegando-se à conclusão de que a locação mensal de veículos blindados com as especificações técnicas exigidas é a opção mais econômica e eficiente para atender às necessidades da Administração, considerando custos de aquisição, manutenção e gestão dos ativos.

Diante disso, solicitamos a abertura do procedimento licitatório para a contratação do serviço.

Seguem alguns noticiários referentes a matérias sobre fatos ocorridos na municipalidade:

1. <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/traficantes-de-mage-subornavam-policiais-e-cobravam-pedagio-de-politicos.ghml>
2. <http://bandnewsfmrio.com.br/editorias-detahes/operacao-prende-18-pessoas-envolvidas-com-o-t>
3. https://extra.globo.com/casos-de-policia/comercio-fecha-em-mage-um-dia-apos-morte-de-estoquista_durante-operacao-da-pm-23874480.html
4. <https://oglobo.globo.com/rio/vereador-de-mage-morto-tiros-no-estacionamento-da-camara-do-municipio-18469919>
5. https://g1.globo.com/ri/rio-de-janeiro/noticia/2020/10/31/corpo-de-cabo-eleitoral-assassinada-em-mage_e-velado-no-centro-da-cidade.ghml



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

6. <https://www.bandnewsfmrio.com.br/editorias-detallhes/policia-faz-operacao-contradeputado>
7. <https://odia.ig.com.br/duque-de-caxias/2020/10/6018356-apos-morte-de-militante-renato-cozzolino-posta-mensagem-de-luto-e-cobra-investiguem.html>
8. <https://extra.globo.com/casos-de-policia/vereador-de-mage-sera-julgado-pela-morte-de-colega-em2007-398589.html>
9. <https://extra.globo.com/casos-de-policia/vereador-batata-de-mage-vai-juri-popular-acusado-de-assassinato-388127.html>
10. <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2016/noticias/2016/09/18/em19-anos-bangue-banguepolitico-deixa-rastro-de-14-mortos-em-mage-rj.htm>
11. <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u33187.shtml>
12. <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/01/20/homem-e-baleado-rj.ghtml>

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. A Contratada deverá adotar, no que couber, às disposições encontradas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

3.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.2.1 Não será solicitada a amostra do objeto em questão.

3.3. SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. REGRA PARA PRESTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA

3.4.1. Prestação de garantia de proposta no valor correspondente a **1%** do valor estimado para execução dos serviços, art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no o art.96 § 1º da Lei n.º 14.133/21.

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

3.4.2. A empresa licitante no ato do cadastramento de sua Proposta de Preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, deverá inserir a GARANTIA DE PROPOSTA para o presente objeto que será no valor de **R\$ 38.690,39 (Trinta e oito mil, seiscientos e noventa reais e trinta e nove centavos)** conforme prevê art. 58 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

licitações que envolvem o fornecimento de bens ou serviços, pode ser exigida a garantia de proposta, que visa assegurar a manutenção das condições oferecidas pela licitante, protegendo a Administração Pública contra desistências e descumprimentos da proposta.

3.4.3. O LICITANTE que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na licitação.

3.4.4. A solicitação do certificado de garantia deverá ser realizada pelo e-mail cpl@camaramage.rj.gov.br, exclusivamente para a modalidade de caução em dinheiro, no qual deverá conter todas as informações da empresa, constantes no Anexo I.

3.4.5. A garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

3.4.6. A comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelos licitantes, enviadas para e-mail diferente do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários;

3.4.7. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

4.3. No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

4.5. A Câmara Municipal de Magé, utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

4.6. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

4.7. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

4.8. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

4.9. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

4.10. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

4.11. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

5. ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES MÍNIMAS DO OBJETO

5.1. **Objeto:** Constitui objeto desta licitação contratação de contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores blindados, sem fornecimento de motorista e combustível, **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme especificações e condições descritos neste Termo de Referência.

5.3. As quantidades totais abaixo previstas para a contratação, através do Sistema de Registro de Preço, se justificam, tendo em vista a eficiência e a economicidade que são princípios da administração, para garantir atendimento dos Parlamentares dessa Casa Legislativa.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

6.1.1. Início da execução do objeto: **15 (quinze) dias úteis da emissão da ordem de serviço**; Nesse período, a contratada deverá disponibilizar os veículos conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.2. Os veículos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Magé, em data e horário estabelecidos pela Administração.

6.2. Local da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Salma Repani, nº 114 – Vila Vitória – Magé/RJ – Sede da Câmara Municipal de Magé.

6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os veículos, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

a. Especificação mínima: veículo sedan médio, novo, zero km, ano/modelo mínimo 2025/2025, motor 2.0 flex com potência mínima de 175 cv (e) / 167 cv (g)⁵, blindagem com resistência nível iii a, certificada pelo exército brasileiro contendo as seguintes características: - 4 portas e 5 lugares; - motor com capacidade mínima de 1.900 cc 4 cilindros; - torque mínimo: 21,3 kgfm a 4400 rpm; - direção elétrica; - transmissão automática cvt com modo sequencial de dez velocidades; - capacidade do tanque de combustível: mínimo 50 litros; - capacidade do porta-malas: mínimo 440 litros; - tração dianteira; - suspensão dianteira e traseira independentes com molas helicoidais; - roda liga leve + pneus 215/50 r17; - 7 airbags; - controles de tração e estabilidade; luz traseira de neblina e acendimento automático dos faróis; faróis em led - computador de bordo e câmera de ré; - freio abs; - alarme antifurto e vidros elétricos; - cinto de três pontos para todos os ocupantes; - banco do motorista com ajuste de altura e volante ajustável; - ar condicionado; - ajuste elétrico dos retrovisores; - termômetro da água do motor; - radio com conexão bluetooth e usb; conectividade wi-fi - conta giros; - películas de proteção solar nos vidros laterais e traseiros de acordo com a legislação vigente; - cor predominantemente preto. manutenção corretiva e preventiva necessária para que o veículo esteja apto; contendo todos os equipamentos de segurança.

6.3.2. Os veículos fornecidos deverão ser novos **(zero km)**, sem utilização anterior, e **terão que ser substituídos quando atingirem 70.000 (Setenta mil) km** rodados ou quilometragem inferior, por decisão da locadora, sem ônus para a CONTRATANTE ou substituído a partir de 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega, o que ocorrer primeiro;

6.3.2.1. Com o objetivo de assegurar a uniformidade e a padronização operacional da frota, **todos os veículos locados deverão ser do mesmo fabricante, ano de fabricação e modelo.**

6.3.3. O veículo deverá possuir **seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura a terceiros, sendo danos materiais no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) e**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

danos corporais no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), SEM FRANQUIAS E RESPONSABILIDADES PARA O ÓRGÃO CONTRATANTE. Não será aceito o auto seguro;

6.3.4. Será também de responsabilidade da CONTRATADA os **casos de avarias de menor monta, no veículo locado e de terceiros**, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos, e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

6.3.5. Considera-se avarias de menor monta aquelas cujo valor do dano material atestado por orçamento oriundo de concessionária não ultrapassar o montante de 5% do valor de nota fiscal do veículo locado.

6.3.6. A CONTRATADA deverá, regularmente, **efetuar manutenção preventiva e corretiva** no veículo, de acordo com as recomendações dos fabricantes cujos custos correrão por conta da mesma;

6.3.7. A quilometragem dos veículos deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida. Ressalta-se que a estimativa de quilometragem mensal por veículo é de aproximadamente 10.000 (dez mil) quilômetros;

6.3.8. O veículo deverá ser disponibilizado com o tanque cheio e, considerando que não está previsto o fornecimento de combustível, o veículo deverá, por ocasião do término ou interrupção do contrato, ser devolvido à CONTRATADA com o tanque cheio;

6.3.9. No caso de imobilização de veículo por acidente, legalização, manutenção ou qualquer outra necessidade da CONTRATADA, esta deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do veículo principal, com tanque cheio, e no prazo máximo de 2 (duas) horas, na região Metropolitana do Rio de Janeiro, e 24 (vinte e quatro) horas nas demais regiões do Estado do RJ. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal, e o veículo reserva também com tanque cheio;

6.3.10. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, por e-mail, a ser informado no ato da assinatura do contrato, auto de infração, a contar da data de recebimento, no prazo de até três dias úteis, no máximo, para que a CONTRATANTE providencie a identificação tempestiva do condutor junto aos órgãos de trânsito, sendo de sua responsabilidade as eventuais multas de trânsito, quando o condutor der causa;

6.3.11. A CONTRATADA deverá manter a documentação dos veículos em dia e em condições de circulação no decorrer da vigência contratual, sendo certo que será de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito, visando a regularização dos mesmos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

6.3.12. Nos casos de desmobilização dos veículos (por ocasião da renovação da frota ou encerramento contratual) a **CONTRATANTE** deverá quitar eventuais multas de trânsito cometidas por seus condutores durante a vigência contratual.

6.3.13. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços bem como para o seguro do veículo contratado;

6.3.14. A **CONTRATADA** deverá atender às despesas e encargos, de qualquer natureza, com seu pessoal, necessário à execução do contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outros;

6.3.15. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à entidade **CONTRATANTE**, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

6.3.16. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência dos Contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive as condições de cadastramento/habilitação, o que será observado quando dos pagamentos à **CONTRATADA**;

6.3.17. A **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cuja reclamação se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.3.18. A **CONTRATADA** deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do veículo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

6.3.19. A **CONTRATADA** deverá respeitar as resoluções, normas e instruções do Estado e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle do veículo, adotados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

6.3.20. A **CONTRATADA** deverá substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, o objeto desta contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação feita pelo Gabinete do Presidente, caso constatadas divergências nas especificações do veículo entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

6.3.21. A CONTRATADA deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do veículo locado, de que venham tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não à prestação do serviço, objeto do contrato;

6.4. Especificação da garantia do serviço

6.4.1. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, que deverá ser de **12 (doze) meses**, conforme o item 7.5 o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por dois fiscais para acompanhar o contrato, e para tanto serão designados 2(dois) fiscais, sendo um técnico e um administrativo.

7.2. Fiscalização Técnica

7.2.1. O fiscal técnico, designado pela Presidência da Câmara, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.3. Fiscalização Administrativa

7.3.1. Fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.4. Gestor do Contrato

7.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;

7.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no atesto de cumprimento de obrigações.;

7.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

7.5. Prazo Contratual

7.5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contado a partir da data de assinatura, conforme faculta nova Lei nº 14.133/21.

7.5.2. A entrega do(s) bem(ns) que é(são) objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas no presente Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pela Presidência.

7.5.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal, prorrogável uma vez por igual período, desde que de forma motivada e aceita pela Administração.

7.5.4. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, salvo por motivo justificado e aceito pela Administração, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho (ou da Ordem de Fornecimento).

8.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela administração, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.3. Os materiais serão entregues diretamente no prédio sede da Câmara Municipal de Magé, com vistas de um servidor do Departamento, acompanhados das Notas Fiscais/Fatura.

8.4. A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com as especificações estabelecidas nos respectivos anexos – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.6. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

8.7. O recebimento provisório dos materiais não constitui a aceitação do mesmo;

8.8. Em caso de irregularidade verificada, serão devolvidos, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

8.9. No ato do recebimento será confrontado os objetos entregues com as especificações constantes do Termo de Referência, sendo recusado o recebimento quando não atenderem as especificações constantes deste instrumento e de seus anexos.

8.10. A entrega dos materiais deverá ser feita mediante pedido, a CONTRATADA deverá fornecer os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

produtos licitados conforme a necessidade do órgão requisitante, nos quantitativos a serem solicitados pela Presidência, **em função da demanda**, que deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, após cada solicitação.

9. LIQUIDAÇÃO

9.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

9.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.1.2.1. o prazo de validade;

9.1.2.2. a data da emissão;

9.1.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.1.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.1.2.5. o valor a pagar; e

9.1.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação da mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da abertura do processo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante anuência da Câmara Municipal de Magé / RJ.

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata.

12.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deverá obedecer a legislação vigente.

12.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13. DA APLICAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

13.1. Requisitos Legais para Inversão de Fases Conforme Art. 17, §1º, da NLLC:

O artigo 17, §1º, da Lei 14.133/2021 estabelece que, no pregão, "**A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo**, desde que expressamente previsto no edital de licitação". Para a aplicação dessa regra, são necessários os seguintes requisitos legais:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

- a) **Deliberação da Administração Pública:** A adoção da inversão de fases deve ser uma decisão fundamentada pela autoridade competente, destacando-se a pertinência e a vantagem deste procedimento para o objeto específico da licitação. Assim, a Diretoria Geral Administrativa, na elaboração do **TERMO DE REFERÊNCIA**, já previu respectiva regra de procedimento, com respectivas justificativas.
- b) **Publicidade Adequada:** O edital de licitação deve expressar claramente a adoção do procedimento de inversão de fases, garantindo que todos os licitantes estejam cientes dessa condição e possam preparar suas propostas e documentos de habilitação de acordo com esse formato.
- c) **Objetivo de Eficiência:** A inversão de fases deve visar a maior eficiência do processo licitatório, permitindo a desclassificação antecipada de propostas que não atendam às exigências do edital, economizando tempo e recursos no processo de habilitação.

13.2. Vantagem da Adoção deste Mecanismo em um Pregão para Locação de Veículos Blindados

13.3. A adoção do procedimento de inversão de fases no pregão eletrônico para o referido serviço pode apresentar diversas vantagens, são elas:

- a) **Agilidade Processual:** Com a análise da documentação de habilitação antes da proposta, é possível eliminar rapidamente as empresas que não atendam ao escopo do Edital, ou, que estão no processo para agir no formato de licitantes coelhos. Assim, a etapa de propostas e lances será realizada apenas com os fornecedores que se encontram regulares.
- b) **Redução de Custos Operacionais:** A inversão de fases pode reduzir significativamente o tempo e os custos associados ao processo de licitação.
- c) **Aumento da Qualidade:** Ao focar primeiramente na análise da habilitação das Empresas, a administração pode assegurar que apenas fornecedores que realmente atendam às exigências técnicas e de qualidade para prestação de serviços médicos sejam considerados, aumentando assim a qualidade do serviço contratado.

14. VALOR ESTIMADO

14.1. O preço estimado pela Administração para a Aquisição do objeto deste Pregão é de **R\$ 3.869.039,16 (Três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trinta e nove reais, dezesseis centavos)** para o período de 12 (doze) meses, conforme os valores constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	(21 unidades) Veículo sedan médio, novo, zero km, ano/modelo mínimo 2025/2025, motor 2.0 flex com potência mínima de 175 cv (e) / 167 cv (g) ⁵ , blindagem com resistência nível iii a, certificada pelo exército brasileiro contendo as seguintes características: - 4 portas e 5 lugares; - motor com capacidade mínima de 1.900 cc 4 cilindros; - torque mínimo: 21,3 kgfm a 4400 rpm; - direção elétrica; - transmissão automática cvt com modo sequencial de dez velocidades; - capacidade do tanque de combustível: mínimo 50 litros; - capacidade do porta-malas: mínimo 440 litros; - tração dianteira; - suspensão dianteira e traseira independentes com molas helicoidais; - roda liga leve + pneus 215/50 r17; - 7 airbags; - controles de tração e estabilidade; luz traseira de neblina e acendimento automático dos faróis; faróis em led - computador de bordo e câmera de ré; - freio abs; - alarme antifurto e vidros elétricos; teto solar elétrico - cinto de três pontos para todos os ocupantes; - banco do motorista com ajuste de altura e volante ajustável; - ar condicionado; - ajuste elétrico dos retrovisores; - termômetro da água do motor; - radio com conexão bluetooth e usb; conectividade wi-fi - conta giros; - películas de proteção solar nos vidros laterais e traseiros de acordo com a legislação vigente; - cor predominantemente preto. manutenção corretiva e preventiva necessária para que o veículo esteja apto; contendo todos os equipamentos de segurança.	MÊS	12	R\$ 322.419,93	R\$ 3.869.039,16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

ANEXO II.I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 02/2025

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	A necessidade consiste na contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores blindados, sem fornecimento de motorista e combustível, para atender às demandas da Câmara Municipal de Magé, contemplando especificamente os 17 (dezessete) vereadores. O objeto visa garantir a segurança e mobilidade dos parlamentares municipais, considerando o histórico de violência política e criminalidade local. Além dos 17 veículos destinados aos vereadores, será incluída margem para registro de preços de até 21 (vinte e um) veículos, possibilitando futuras contratações adicionais conforme conveniência da Administração, observando-se eventuais demandas supervenientes.
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	
QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bem. ☒ Serviço.
QUAL A NATUREZA?	☒ Continuada. ☐ Não continuada.
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☒ 12 meses. ☐ Indeterminado. Art. 109 ☐ Outro: ____
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim. ☐ Não. ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☐ Sim. ☒ Não.	Contrato nº: nnnn/aaaa. Prazo final: dd/mm/aaaa.			
PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	<table><tr><th>Item</th><th>Descrição detalhada</th></tr><tr><td>1</td><td>ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: VEÍCULO SEDAN MÉDIO, NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO MÍNIMO 2025/2025, MOTOR 2.0 FLEX COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 CV (E) / 167 CV (G)⁵, BLINDAGEM COM RESISTÊNCIA NÍVEL III A, CERTIFICADA PELO EXÉRCITO BRASILEIRO CONTENDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - 4 PORTAS E 5 LUGARES; - MOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.900 CC 4 CILINDROS; - TORQUE MÍNIMO: 21,3 KGFM A 4400 RPM; - DIREÇÃO ELÉTRICA; - TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA CVT COM MODO SEQUENCIAL DE DEZ VELOCIDADES; - CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO 50 LITROS; - CAPACIDADE DO PORTA-MALAS: MÍNIMO 440 LITROS; - TRAÇÃO DIANTEIRA; - SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA INDEPENDENTES COM MOLAS HELICOIDAIS; - RODA LIGA LEVE + PNEUS 215/50 R17; - 7 AIRBAGS; - CONTROLES DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE; LUZ TRASEIRA DE NEBLINA E ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS; FARÓIS EM LED - COMPUTADOR DE BORDO E CÂMERA DE RÉ; - FREIO ABS; - ALARME ANTIFURTO E VIDROS ELÉTRICOS; - CINTO DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES; - BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA E VOLANTE AJUSTÁVEL; - AR CONDICIONADO; - AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES; - TERMÔMETRO DA ÁGUA DO MOTOR; - RADIO COM CONEXÃO BLUETOOTH E USB; CONECTIVIDADE WI-FI - CONTA GIROS; - PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE; - COR PREDOMINANTEMENTE PRETO. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NECESSÁRIA PARA QUE O VEÍCULO ESTEJA APTO; CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.</td></tr></table>	Item	Descrição detalhada	1	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: VEÍCULO SEDAN MÉDIO, NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO MÍNIMO 2025/2025, MOTOR 2.0 FLEX COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 CV (E) / 167 CV (G) ⁵ , BLINDAGEM COM RESISTÊNCIA NÍVEL III A, CERTIFICADA PELO EXÉRCITO BRASILEIRO CONTENDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - 4 PORTAS E 5 LUGARES; - MOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.900 CC 4 CILINDROS; - TORQUE MÍNIMO: 21,3 KGFM A 4400 RPM; - DIREÇÃO ELÉTRICA; - TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA CVT COM MODO SEQUENCIAL DE DEZ VELOCIDADES; - CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO 50 LITROS; - CAPACIDADE DO PORTA-MALAS: MÍNIMO 440 LITROS; - TRAÇÃO DIANTEIRA; - SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA INDEPENDENTES COM MOLAS HELICOIDAIS; - RODA LIGA LEVE + PNEUS 215/50 R17; - 7 AIRBAGS; - CONTROLES DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE; LUZ TRASEIRA DE NEBLINA E ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS; FARÓIS EM LED - COMPUTADOR DE BORDO E CÂMERA DE RÉ; - FREIO ABS; - ALARME ANTIFURTO E VIDROS ELÉTRICOS; - CINTO DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES; - BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA E VOLANTE AJUSTÁVEL; - AR CONDICIONADO; - AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES; - TERMÔMETRO DA ÁGUA DO MOTOR; - RADIO COM CONEXÃO BLUETOOTH E USB; CONECTIVIDADE WI-FI - CONTA GIROS; - PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE; - COR PREDOMINANTEMENTE PRETO. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NECESSÁRIA PARA QUE O VEÍCULO ESTEJA APTO; CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.
Item	Descrição detalhada				
1	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: VEÍCULO SEDAN MÉDIO, NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO MÍNIMO 2025/2025, MOTOR 2.0 FLEX COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 CV (E) / 167 CV (G) ⁵ , BLINDAGEM COM RESISTÊNCIA NÍVEL III A, CERTIFICADA PELO EXÉRCITO BRASILEIRO CONTENDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - 4 PORTAS E 5 LUGARES; - MOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.900 CC 4 CILINDROS; - TORQUE MÍNIMO: 21,3 KGFM A 4400 RPM; - DIREÇÃO ELÉTRICA; - TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA CVT COM MODO SEQUENCIAL DE DEZ VELOCIDADES; - CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO 50 LITROS; - CAPACIDADE DO PORTA-MALAS: MÍNIMO 440 LITROS; - TRAÇÃO DIANTEIRA; - SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA INDEPENDENTES COM MOLAS HELICOIDAIS; - RODA LIGA LEVE + PNEUS 215/50 R17; - 7 AIRBAGS; - CONTROLES DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE; LUZ TRASEIRA DE NEBLINA E ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS; FARÓIS EM LED - COMPUTADOR DE BORDO E CÂMERA DE RÉ; - FREIO ABS; - ALARME ANTIFURTO E VIDROS ELÉTRICOS; - CINTO DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES; - BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA E VOLANTE AJUSTÁVEL; - AR CONDICIONADO; - AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES; - TERMÔMETRO DA ÁGUA DO MOTOR; - RADIO COM CONEXÃO BLUETOOTH E USB; CONECTIVIDADE WI-FI - CONTA GIROS; - PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE; - COR PREDOMINANTEMENTE PRETO. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NECESSÁRIA PARA QUE O VEÍCULO ESTEJA APTO; CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.				
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. Especificar: (Indicar o critério ou prática). ☒ Não.				
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ Não.				
LEVANTAMENTO DE MERCADO					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☒ Consulta a fornecedores. ☒ Contratações similares. ☒ Internet. ☐ Outro. Especificar: <i>(Indicar o meio)</i> .
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Considerando o elevado índice de violência no município de Magé e na região Metropolitana e Baixada Fluminense do estado do Rio de Janeiro, é imperativo assegurar a integridade física dos Parlamentares Municipais, durante suas atividades externas e deslocamentos, por meio da locação de veículos blindados. A necessidade de locação decorre do fato de que os agentes políticos frequentemente se deslocam por toda a extensão territorial de Magé, que abrange mais de 385 km², realizando visitas a prédios públicos e atendendo à população. O município conta com seis distritos, nos quais estão distribuídas, a título exemplificativo, 105 unidades de ensino, 44 Unidades de Saúde da Família, 3 Centros de Especialidades Odontológicas, 2 hospitais gerais, 4 Unidades de Pronto Atendimento e diversos outros equipamentos relacionados à assistência social e esportiva. Além disso, os Parlamentares Municipais desempenham atividades de fiscalização política sobre obras públicas em diversos bairros, que incluem tanto novos empreendimentos habitacionais quanto obras de infraestrutura, com a supervisão de diferentes equipes de obras. Os agentes políticos também participam de eventos organizados pela sociedade civil e por organizações paraestatais, o que os obriga a se deslocar com frequência por áreas de risco. É amplamente reconhecido que várias áreas do município estão sob o controle de organizações criminosas, especialmente no 1º distrito, onde o tráfico de drogas impõe um contexto de insegurança. Em muitos bairros, o comércio local é interrompido por medo de represálias violentas, uma situação frequentemente evidenciada por operações da Polícia Civil e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Nos territórios dominados pelo tráfico, encontram-se diversos equipamentos públicos essenciais, que não podem ser abandonados à própria sorte, sem que se coloque em risco a integridade dos servidores e agentes políticos responsáveis pela sua supervisão. Este risco, que já é uma realidade, necessita ser mitigado por meio da locação de veículos blindados, garantindo a segurança dos Parlamentares Municipais em suas funções. Além de sua exposição ao risco urbano durante o exercício de suas funções, os Parlamentares Municipais ocupam posições de destaque na articulação política local e são responsáveis pela fiscalização do Poder Executivo, além de tomarem decisões sobre políticas públicas e outras matérias de grande relevância. A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

função pública, por sua natureza, os coloca em posições vulneráveis, o que pode comprometer sua segurança pessoal.

O município de Magé possui um histórico alarmante de violência política. Em duas décadas, foram registrados mais de 16 homicídios de pessoas ligadas à política municipal, incluindo o assassinato de uma vice-prefeita e cinco vereadores, sendo um dos vereadores morto dentro da Câmara Municipal e tendo recentemente o brutal assassinato do Parlamentar Silmar Braga, dia 20/01/2025, que tendo sido reeleito não teve a oportunidade de ser empossado e investido no cargo.

Dado o contexto de risco elevado e a ausência de veículos blindados no patrimônio da Câmara Municipal de Magé, torna-se indispensável a locação de veículos blindados para garantir a proteção adequada aos Parlamentares Municipais em suas atividades cotidianas.

No entanto cabe destacar que foi realizada consulta de preços junto a fornecedores do ramo, análise de contratos anteriores e pesquisa de mercado via internet, chegando-se à conclusão de que a locação mensal de veículos blindados com as especificações técnicas exigidas é a opção mais econômica e eficiente para atender às necessidades da Administração, considerando custos de aquisição, manutenção e gestão dos ativos.

Diante disso, solicitamos a abertura do procedimento licitatório para a contratação do serviço.

Seguem alguns noticiários referentes a matérias sobre fatos ocorridos na municipalidade:

1. <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/traficantes-de-mage-subornavam-policiais-e-cobravam-pedagio-de-politicos.ghml>

2. <http://bandnewsfmrio.com.br/editorias-detallhes/operacao-prende-18-pessoas-envolvidas-com-o-t>

3. <https://extra.globo.com/casos-de-policia/comercio-fecha-em-mage-um-dia-apos-morte-de-estoquista-durante-operacao-da-pm-23874480.html>

4. <https://oglobo.globo.com/rio/vereador-de-mage-morto-tiros-no-estacionamento-da-camara-do-municipio-18469919>

5. <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/10/31/corpo-de-cabo-eleitoral-assassinada-em-mage-e-velado-no-centro-da-cidade.ghml>

6. <https://www.bandnewsfmrio.com.br/editorias-detallhes/policia-faz-operacao-contradeputado>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

	7. https://odia.ig.com.br/duque-de-caxias/2020/10/6018356-apos-morte-de-militante-renato-cozzolinoposta-mensagem-de-luto-e-cobra-investiguem.html 8. https://extra.globo.com/casos-de-policia/vereador-de-mage-sera-julgado-pela-morte-de-colega-em2007-398589.html 9. https://extra.globo.com/casos-de-policia/vereador-batata-de-mage-vai-juri-popular-acusado-de-assassinato-388127.html 10. https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2016/noticias/2016/09/18/em19-anos-bangue-banguepolitico-deixa-rastro-de-14-mortos-em-mage-rj.htm 11. https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u33187.shtml 12. https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/01/20/homem-e-baleado-rj.ghtml
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim. ☒ Não.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Empresa especializada para locação de até 21 (vinte e um) veículos blindados tipo sedan médio, conforme especificação mínima descrita acima, sem motorista e combustível, para atendimento às demandas da Câmara Municipal de Magé.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☒ Não há. ☐ 90 dias. ☐ 12 meses. ☐ dias. ☐ Outro: ☐ meses. ☐ anos.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. Justificativa: (Indicar o motivo da necessidade de assistência técnica para a contratação). ☒ Não.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☒ Sim. Descrever solução: Manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada, sem ônus para a Contratante. ☐ Não.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☐ Análise de contratações anteriores. ☒ Análise de contratações similares. Especificar: Processo nº. 06/2023 – TP. nº. 01/2023 ☐ Outro. Contrato nº. 02/2023			
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	A Câmara Municipal de Magé planeja utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a locação de veículos blindados, visando atender às necessidades dos 17 vereadores e prever uma margem adicional para possíveis imprevistos. É importante destacar que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade, sem gerar desperdício de recursos. Dessa forma, o excedente registrado na ata serve para suprir eventuais demandas futuras, garantindo flexibilidade e eficiência nas contratações.			
ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Und	Qtd
	1	Veículo sedan médio blindado conforme especificação	Serviço/mês	12

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

MEIOS USADOS NA PESQUISA ART. 23 DA NLLC E DECRETO MUNICIPAL 3635/2023 NO ART. 48	☐ Pannel de preços. ☒ Contratações similares. ☐ Simas. ☐ Fornecedores Direto. ☐ Internet. ☐ Outro. Especificar: (Indicar o meio).				
	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
ESTIMATIVA DE PREÇO	1	Veículo sedan médio blindado conforme especificação	R\$ 13.830,00	21	R\$ 290.436,30
	TOTAL 12 MESES				R\$ 3.485.235,60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☐ Sim.
	☒ Não. Por quê?
	☒ Objeto indivisível. ☐ Perda de escala. ☐ Tecnicamente inviável. ☐ Economicamente inviável. ☐ Aproveitamento da competitividade. ☐ Outro. Especificar: (Indicar o motivo).

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☐ Sim. Especificar: (Indicar o PAE e o número do contrato administrativo, especificando o seu objeto correlato/interdependente).
	☒ Não.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐ Sim. Especificar item do PCA: nn.
	☒ Não. Providências: (Justificar a ausência no plano de contratações anual, podendo indicar a previsão da contratação em outro documento de planejamento ou programa, sendo possível sugerir a inclusão no próximo plano de contratações anuais, se cabível. Para tanto, deve-se dar ciência ao setor responsável pelo plano de contratações anual).

RESULTADOS PRETENDIDOS

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	X Manutenção do Funcionamento Administrativo	X Redução de Custos
	X Redução dos Riscos do Trabalho	☐ Aproveitamento de Recursos Humanos
	☐ Serviço/Bem de Consumo	X Ganho de Eficiência
	☐ Outro.	☐ Realização de Política Pública
	Especificar: (Indicar o benefício).	

PROVIDÊNCIAS PENDENTES

HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O	☐ Sim. Especificar: (Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores – fiscal de contratos, adequação do espaço físico etc).
---	--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☒ Não.
IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. Especificar os impactos: <i>(Detalhar)</i>. ☐ Não. Especificar as medidas de mitigação dos impactos: <i>(Detalhar)</i>. ☒ Não.
CONCLUSÃO	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ Sim. ☐ Não.

Magé, 14 de maio de 2025.

SANTRINE BEZERRA TRINDADE HARB
DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARAMOS** que estamos em conformidade com a lei 14.133/2021 e que atendemos e cumprimos todos os requisitos de habilitação, para este certame licitatório na Câmara Municipal de Magé, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARAMOS**, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Magé/RJ, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>

<< PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA>>

ANEXO IV

Magé-RJ, de de 2025.

A

Câmara Municipal de Magé

Pregão Eletrônico nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE SUPERVINIÊNCIA

<NOME DA EMPRESA>, declara sob pena da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no Pregão Eletrônico nº 001/2025, com realização em 30 de maio de 2025 às 14h:00min, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente

<<Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>

<< PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA>>

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,
IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021,
DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas
específicas.

Magé/RJ, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>

<< PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA>>

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INCISO VI DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MÃO DE OBRA DE MENORES)

(em papel timbrado da empresa)

A EMPRESA [*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, Ref. Pregão Eletrônico nº ____/____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

MAGÉ/RJ, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>

<< PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA>>

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO
(PARA PREENCHIMENTO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006).**

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de Magé, **Processo 219/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 001/2025**, que se enquadra na Lei Complementar nº. 123/2006 como **MEI, ME, EPP (marcar o que se enquadra)** e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Declara também que está ciente de que a obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como optantes do Simples Nacional.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Magé/RJ, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

ANEXO VIII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025

Aos dias XXXXXXXX do mês de XXXXXXXXXXXXXXX do ano de 2025, na CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e suas alterações, e pelo Decreto Municipal 3.635/2023, em face do resultado do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____, realizado por meio do processo administrativo XXX/202____, homologado em _____, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Cep XXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ / MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, titular da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX expedida pelo Detran e inscrito no CPF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXX, classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem, cujo prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. As especificações técnicas constantes no Processo n.º ____/2025, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integra esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL , visando atender às demandas da Câmara Municipal de Magé, consoante o disposto no Edital de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 e no Termo de Referência.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PRAZO (MÊS)	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo sedan médio, novo, zero km, ano/modelo mínimo 2025/2025, motor 2.0 flex com potência mínima de 175 cv (e) / 167 cv (g); blindagem com resistência nível iii a, certificada pelo exército brasileiro contendo as seguintes características: - 4 portas e 5 lugares; - motor com capacidade mínima de 1.900 cc 4 cilindros; - torque mínimo: 21,3 kgfm a 4400 rpm; - direção elétrica; - transmissão automática cvt com modo sequencial de dez velocidades; - capacidade do tanque de combustível: mínimo 50 litros; - capacidade do porta-malas: mínimo 440 litros; - tração dianteira; - suspensão dianteira e traseira independentes com molas helicoidais; - roda liga leve + pneus 215/50 r17; - 7 airbags; - controles de tração e estabilidade; luz traseira de neblina e acendimento automático dos faróis; faróis em led - computador de bordo e câmera de ré; - freio abs; - alarme antifurto e vidros elétricos; - cinto de três pontos para todos os ocupantes; - banco do motorista com ajuste de altura e volante ajustável; - ar condicionado; - ajuste elétrico dos retrovisores; - termômetro da água do motor; - radio com conexão bluetooth e usb; conectividade wi-fi - conta giros; - películas de proteção solar nos vidros laterais e traseiros de acordo com a legislação vigente; - cor predominantemente preto. manutenção corretiva e preventiva necessária para que o veículo esteja apto; contendo todos os equipamentos de segurança.	MÊS	12	21	R\$ 0,00	R\$ -
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES						R\$ -

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no

2.1. BIO – Boletim Informativo Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2. **Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.3. **Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.4. **Parágrafo Terceiro** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

- 3.1. **Parágrafo Único** – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:
- o número da Ata;
 - a descrição do produto;
 - o local, hora e prazo do fornecimento;
 - o valor da requisição;
 - as condições de pagamento;
 - as penalidades;

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do processo de pagamento no Serviço de Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, localizado na Rua Salma Repani, nº 114 – Vila Vitória – Magé/RJ – Sede da Câmara Municipal de Magé, das 13:00h às 19:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, que deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. **Parágrafo Primeiro** - Os processos de pagamento serão iniciados com a requisição de pagamento, isenta de erros, no protocolo geral, e encaminhado ao contratante que será responsável pela instrução do processo a fim de possibilitar a liquidação da despesa.

4.3. **Parágrafo Segundo** - Deverá constar na requisição de pagamento declaração do contratado informando que mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou procedimento de contratação direta.

4.4 **Parágrafo Terceiro** – O contratante remeterá o processo à Secretaria de Controle Interno para análise, instruído com as informações ou documentos constantes dos incisos abaixo, que, caso não haja restrições, encaminhará ao Setor correspondente para sua liquidação:

- a) Via original da nota de empenho ou cópia autenticada por servidor plenamente identificado (na qual conste razão social e endereço do requerente compatível com os descritos no documento comprobatório da realização da despesa), cujos campos estejam corretamente preenchidos e devidamente assinados pelos responsáveis legais;
- b) Cópia do contrato, termo de referência/projeto básico, memória de cálculo, cronograma físico financeiro, ato de adjudicação do objeto e homologação da licitação ou autorização e ratificação da dispensa ou inexigibilidade da licitação, Ata de Registro de Preços, publicação do extrato;
- c) Ordem de Serviço e/ou Compra no valor da despesa pleiteada para pagamento;
- d) Correto enquadramento da despesa quanto à função programática e elemento de despesa;
- e) Certidões de regularidade para com a União, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração de que mantém as demais condições de habilitação;
- g) Mapa de controle da execução contratual, constando identificação, matrícula e assinatura dos servidores municipais;
- h) Publicação da Portaria de Designação da Comissão Fiscalizadora do Contrato;
- i) Relatório de Fiscalização do Contrato emitido pelos membros da respectiva Comissão de Fiscalização;
- j) Comprovante de encaminhamento do ato firmado entre o Município e o prestador de serviço/fornecedor ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 262/14;
- k) Cópia do comprovante de incorporação do bem permanente adquirido ao patrimônio municipal, quando for o caso, assim como das obras em andamento.

4.5 **Parágrafo Quarto** – O Documento comprobatório da realização da despesa (nota fiscal ou documento equivalente na forma original), deverá ser emitido na mesma data ou posteriormente à nota de empenho e que atenda aos seguintes requisitos:

- a. Esteja no prazo;
- b. Contenha, em seu verso, data, assinatura e matrícula dos servidores designados para compor a fiscalização do contrato, plenamente identificados, atestando o recebimento dos bens ou serviços;
- c. Não contenha rasuras, emendas ou borrões;
- d. Contenha especificação dos itens e respectivos preços constantes no documento comprobatório da despesa correspondente àqueles previstos na nota de empenho;

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

5.1 O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

5.2 **Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

5.3 **Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

5.4 **Parágrafo Terceiro** – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão requisitante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para entrega no local indicado.

5.5 **Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

5.6 **Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

5.7 **Parágrafo Sexto** – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

5.8 **Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

5.9 **Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

5.10 **Parágrafo Nono** – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

5.11 **Parágrafo Décimo** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

5.12 **Parágrafo Décimo Primeiro** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas.

6.2 **Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o ÓRGÃO Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3 Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

- 7.1 **Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 7.2 **Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Municipal 3.635/2023.
- 7.3 **Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
 - b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
 - c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.
- 7.7 **Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
 - b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 7.8 **Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.9 **Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- a) For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
 - b) O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
 - c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
 - d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
 - e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.
- 7.11 **Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:
- 7.11.1 **I – Por iniciativa da Administração:**
- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
 - c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
 - d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 7.11.2 **II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.**
- 7.12 **Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.13 **Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.
- 7.14 **Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.
- 7.15 **Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

8. DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preço está legalmente vinculada às cláusulas do Edital referente ao **Pregão eletrônico SRP XXX/202_** cujas regras regem esse serviço e integram a mesma para todos os fins a que se destina. Portanto a sua assinatura ratifica a ciência de todas as cláusulas antes estipuladas.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

- 9.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Magé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Magé/RJ, XX de XXXXXXXX de 2025

Secretário Municipal de XXXXXXXXXX

MATRICULA: XXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, como CONTRATANTE, e a EMPRESA XXXXXXXXXXXX, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de ____, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Presidente o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, como Ordenador(a) de despesa, e a empresa do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEP. XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, a Srª. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, titular da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **001/2025**, realizado por meio do processo administrativo nº **219/2025** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/90** e suas alterações, bem como o **Decreto Municipal nº 3.635/2023** com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES BLINDADOS, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL**, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Magé, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo II) do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 001/2025.

Parágrafo Único – O objeto do contrato deverão ser entregues conforme a necessidade do órgão requisitante, que deverão ser entregues em até **5 (cinco) dias consecutivo** com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº 219/2025 no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança Serviço de Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, localizado na Rua Salma Repani, nº 114 – Vila Vitória – Magé/RJ – Sede da Câmara Municipal de Magé, das 13:00h às 19:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Serviço de Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **Câmara Municipal de Magé** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.



CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (Doze) meses contados da data do orçamento estimado,

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/2025.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da **Presidência**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este



necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 meses

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de xxxxxx (xxxxx) meses a contar recebimento e aceite do objeto, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;
- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária ao completo fornecimento de bens;
- VII** – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- VIII** – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- IX** – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- X** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.
- XI** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I** – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;



II – Realizar a fiscalização do objeto contratado;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos;

IV - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

V - Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, confor-me o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato;

VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VIII - O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela **Presidência**, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **001/2025**.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do



CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **Câmara Municipal de Magé** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de



fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplimento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos



eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas no caput desta Cláusula é da competência do Presidente da Câmara.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação



ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.



Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta da Fonte de Recursos: xxxxx

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxx tendo sido empenhada a importância de **R\$ XXXXXXXXXX**, por meio da Nota de Empenho nº **XXXXXXXXXX**, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de MAGÉ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no BIO – Boletim Informativo Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;
- b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Magé-RJ, _____ de _____ de 2025

Pelo contratante:

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

(Nome, cargo e matrícula)

Pela Contratada:

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

<< PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA>>

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A EMPRESA: _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

b) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

c) Não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Magé ou de outros Municípios da Federação ou punida com **suspensão do direito de licitar e contratar** com o Município de Magé ou **impedido de licitar e contratar** com o Município de Magé ;

d) Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Magé - RJ, em _____ de _____ de _____.

<<Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>

ANEXO XI- MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)._____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

MAGÉ- RJ, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>